



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvim Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colina, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itibina.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022-2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO - SIMTRATECOR**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco (SP) - CEP 06016-050, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 10/06/2022, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reginaldo Nunes dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.117.165-04, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto n.º 285 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 28/03/2022, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, representando também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical n.º 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso Sardinha n.º 95 - 11º andar - conj. n.º 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 16/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 17/06/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo n.º 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo n.º 46010.000867/95,

**SIMTRATECOR**  
Rua dos Marianos, 123  
CEP 06016-050 - Osasco - SP  
Tel. 3684-7809

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS  
RMS

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapeva, Jandira, Colina, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31 - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 06/09/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) - Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71 - Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 30/03/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 - 13º andar - conjunto 1313 - República - São Paulo (SP) - CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-910 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar - São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** - CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 - Indianópolis - São Paulo (SP) - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 29/10/2021; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/12/2020; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e**

**SIMTRATECOR**  
Rua dos Marianos, 123  
CEP 06016-050 - Osasco - SP  
Tel. 3684-7809

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS  
RMS

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colina, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itbiúna.



**Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2021; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 18/05/2022; celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de julho de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022 da seguinte forma:

**I** – Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

**II** – Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos após a data-base”**.

**Parágrafo primeiro** – As diferenças salariais devidas a partir de setembro/22 poderão ser pagas nos meses de março, abril e maio/23.

**Parágrafo segundo** – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro será a data de pagamento destas.

**Parágrafo terceiro** – Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo quarto** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

**SIMTRATECOR**  
Rua dos Marianos, 123  
CEP 06016-050 - Osasco - SP  
Tel. 3684-7809

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS  
RMS

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS  
[assinatura]

DS  
PJM



O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA PROPORCIONAL	1º set/22	Salario acima de R\$ 6.500,00	1º março/23	Salario acima de R\$ 6.500,00
PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:	somar parcela Fixa	Multiplicar por:	somar parcela Fixa
ADMITIDOS ATÉ 15.09.21	1,0483	314,00	1,0883	574,00
DE 16.09.21 A 15.10.21	1,0442	287,00	1,0807	524,00
DE 16.10.21 A 15.11.21	1,0401	261,00	1,0731	475,00
DE 16.11.21 A 15.12.21	1,0360	234,00	1,0655	426,00
DE 16.12.21 A 15.01.22	1,0319	208,00	1,0580	377,00
DE 16.01.22 A 15.02.22	1,0279	181,00	1,0506	329,00
DE 16.02.22 A 15.03.22	1,0239	155,00	1,0432	281,00
DE 16.03.22 A 15.04.22	1,0198	129,00	1,0359	233,00
DE 16.04.22 A 15.05.22	1,0158	103,00	1,0286	186,00
DE 16.05.22 A 15.06.22	1,0119	77,00	1,0214	139,00
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,0079	51,00	1,0142	92,00
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,0039	26,00	1,0071	46,00
A PARTIR DE 16.08.22	1,0000	-	1,0000	-

**Parágrafo único** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação das cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*", "*Salários Normativos*" e "*Reembolso de Despesas*", em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até o pagamento dos salários do mês de competência de maio/23, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "*Compensações*".

### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada "*Reajuste Salarial*" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/07/21 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01/09/22:

**SIMTRATECOR**  
Rua dos Marianos, 123  
CEP 06016-050 - Osasco - SP  
Tel. 3684-7809

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS  
RMS

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS  
[Assinatura]

DS  
PJM



**a) motoristas de caminhão - R\$ 1.764,00** (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais;

**b) ajudantes de motoristas de caminhão - R\$ 1.349,00** (um mil trezentos e quarenta e nove reais) mensais.

**Parágrafo único** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/09/22, em razão da data de assinatura desta Convenção, serão quitadas na forma do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS**

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

**Parágrafo primeiro** – Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

**Parágrafo segundo** – O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – BOLETINS DE OCORRÊNCIA**

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

### **CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO**

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser-lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo único** – Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação que tiver sido descontado.

### **CLÁUSULA NONA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.



## CLÁUSULA DEZ – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

## CLÁUSULA ONZE – REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) para o almoço e **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro/22.

**Parágrafo primeiro** – Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a **R\$ 71,00** (setenta e um reais), a partir de setembro/22, sendo devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

**Parágrafo segundo** – Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/09/22, em razão da data de assinatura desta Convenção, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência abril/2023.

## CLÁUSULA DOZE – VALE TRANSPORTE – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

**Parágrafo primeiro** – As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**Parágrafo segundo** – As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** – Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto** – Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

**Parágrafo quinto** – O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.



**Parágrafo sexto** - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

### **CLÁUSULA TREZE – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **CLÁUSULA QUATORZE - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Atendidas as disposições do Decreto nº 10.854/21 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original do retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - A ordem de prioridade prevista no caput não prevalecerá no caso de convênio médico patrocinado parcialmente ou integralmente pela empresa, ao qual tenha aderido o empregado, salvo no caso de emergências médicas.

### **CLÁUSULA QUINZE – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades associativas em favor do SIMTRATECOR, devendo efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

**Parágrafo único** - Os descontos previstos no *caput* deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.



## **CLÁUSULA DEZESSETE – SINDICALIZAÇÃO**

Os empregadores deverão colocar à disposição do **SIMTRATECOR**, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de trabalho, no período de descanso da jornada laboral normal.

## **CLÁUSULA DEZOITO – APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, observada ainda sua compatibilidade com as condições aqui estabelecidas, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – NORMAS SUPERVENIENTES**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

## **CLÁUSULA VINTE – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, empregados em empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela **FECOMERCIO SP** e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios abrangidos pela base territorial do **Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás (Somente Motorista), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região**, a saber: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*





SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06010-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colá, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna.



## CLÁUSULA VINTE E QUATRO – VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/22 e término em 30/06/23.

São Paulo, 31 de março de 2023.

Pelo **SIMTRATECOR**

DocuSigned by:  
*REGINALDO NUNES DOS SANTOS*  
**REGINALDO NUNES DOS SANTOS**  
F0ED0E23076E472...  
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:  
*Ivo Dall'Acqua Júnior*  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
E88C0638A246496...  
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:  
*DELANO COIMBRA*  
**DELANO COIMBRA**  
CDAA857E52594CA...  
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:  
*Fernando Marçal Monteiro*  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
F8468E3270124F8...  
OAB/SP - 86.368

DocuSigned by:  
*Paula Tateishi Mariano*  
**PAULA TATEISHI MARIANO**  
A78A2BFE394E4A9...  
OAB/SP nº 270.104